



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 4.657, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

*Dispõe sobre a revisão geral anual em 2019 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2019 da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público será equivalente ao percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2018 e será devido a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º. A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

§ 2º. Aos servidores inativos que não se enquadrarem no disposto no § 1º deste artigo aplicar-se-á o reajuste concedido pelo governo federal ao salário mínimo.

Art. 3º. Ficam reajustados no mesmo índice e também a partir de 1º de janeiro de 2019, os valores do auxílio transporte e auxílio alimentação dos servidores públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Ubá, MG, 19 de março de 2019.

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 20/03/2019